



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.485

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 05 (cinco) médicos, para prestarem serviços junto ao Departamento de Saúde do município, na forma do preceituado no inciso IX, do art. 37 - CF., combinado com o art. 6º "in fine" da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 2º - O contrato a ser celebrado terá vigência de até 03 (três) meses, a partir de julho de 1993, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 21 de setembro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal